



## VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1356, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

### ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1291/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.291, de 05/set/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por Decreto, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.  
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma”.*

Art. 2º - Ficam convalidados os Decretos Executivos nºs. 2873 de 29.09.06; nº 2784 de 29.09.06; nº 2797 de 01.11.06; nº 2837 de 20.03.07; nº 2877 de 02.10.07.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 06 de novembro de 2007.

Foi efetuada a publicação  
em 06/11/07

  
GESSI JOSE BRANDALISE  
Prefeito Municipal